



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 971 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº. 939 de 30 de maio de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 3º da Lei nº 939 de 30 de maio de 2008 passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º. Ficam incorporadas ao vencimento do servidor público municipal que exerce cargo de provimento efetivo as retribuições pecuniárias decorrentes do exercício de cargo de secretário municipal, de cargo em comissão e de função gratificada, exercidos por 10 (dez) anos consecutivos ou por 15 (quinze) anos alternados.

Art. 3º. Tendo o servidor direito a mais de uma incorporação, terá que optar pelo valor de uma delas, vedada a cumulação de incorporações, não podendo a remuneração total do servidor favorecido pela incorporação ultrapassar o subsídio de secretário municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 31 de dezembro de 2008.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito